

#J00766  
N°circula

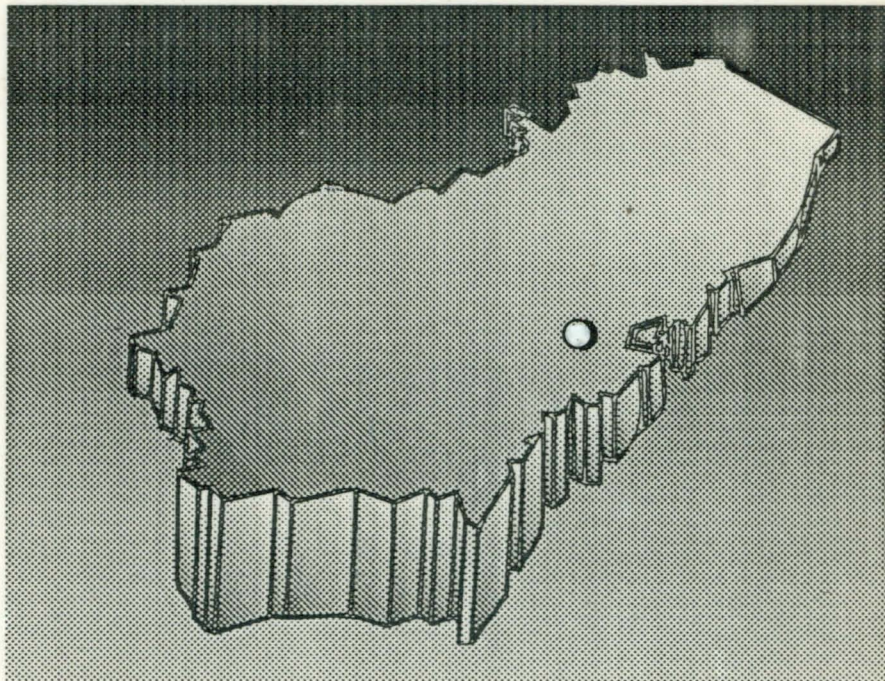
**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento  
Econômico



**instituto  
jones  
dos  
santos  
neves**

# PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO



0766

0766  
340.9815 206 3  
I59d  
9737/93

**município:**

## **Domingos Martins**

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
BIBLIOTECA

0766  
340.9845 2063  
J59 d  
9737/93

BIBLIOTECA

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
BIBLIOTECA

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

VITÓRIA, JANEIRO/1992

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Albuino Cunha Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Paulo Augusto Vivácqua

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Eduardo Augusto Guimarães

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
Walter Haese

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
Lourival Berger

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Mauro Roberto Vasconcellos Pylro

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES BÁSICAS

Luciene Maria B. Esteves Vianna

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS

Carmen Edy L. Casotti

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jussara Maria Chiappane

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍ  
RITO SANTO

COORDENADOR

Adauto Beato Venerano

EQUIPE TÉCNICA

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lucia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lucia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackieline Nunes

Jairo da Silva Rosa  
Luciane Nunes Toscano  
Mariangela Nunes Ortega  
Marco Aurélio G. Silva  
Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires  
Rita de Cassia dos S. Souza

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do Engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim, – servidor do IJSN–, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Júnior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Roberto Domingos de Oliveira  
Vitalino Fermo  
Luiz Carlos Albertassi

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Domingos Pizzol  
Fredolino Lahas

**\*Vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem autorização escrita do IJSN\*.**

## APRESENTAÇÃO

---

Este volume (documento), faz parte de um projeto desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o apoio das Prefeituras Municipais e os escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do Censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nesta base cartográfica é uma nova Divisão Territorial - mantidas as já existentes (distritos e setores), denominada de "Comunidade" (urbana e rural) cujo conceito está definido neste volume. Esta nova divisão está subscrita nos Mapas Municipais (Comunidades Rurais) e nos Mapas de Localidades (Comunidades Urbanas).

Esta proposta necessita ser discutida e apreciada pela municipalidade e todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.



**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 8  |
| 2. CONCEITOS .....  | 9  |
| 3. LEGISLAÇÃO .....   | 14 |
| 3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....  | 15 |
| 3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTRITOS)... | 22 |
| 3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....  | 42 |
| 3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS .....   | 49 |
| 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS.....  | 52 |
| 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRITOS</u> .....  | 53 |
| 5. BASE CARTOGRÁFICA .....  | 59 |
| 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....  | 59 |
| 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....   | 59 |
| 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....  | 59 |

## 1.

## INTRODUÇÃO

---

O Projeto Mapeamento das Comunidades Urbanas e Ruais do Estado do Espírito Santo, permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada **Comunidade**.

Essa iniciativa decorre da constatação de que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e suas ações, voltadas para o âmbito das **Comunidades**.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las a malha de **Comunidades** urbanas e rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da Base Cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Lei de Criação, Lei de Limite, Lei de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

Os conceitos aqui formulados são importantes para o entendimento do material cartográfico. As definições foram dadas pelo IBGE, exceção do conceito de comunidade, dado pelo IJSN, no Projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembléias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das Câmaras dos Vereadores de cada município e sancionadas pelo Prefeito.

### **Cidades**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantém relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos, e intensa ocupação humana; as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contiguidade em relação aos mesmos.

**Aglomerado rural isolado**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana. São classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de Primeiro Grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) emplo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto).

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: Parques (Nacional, Estadual e Municipal), Reservas Ecológicas, Reservas Florestais ou Reservas de Recursos, Reservas Biológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Preservação Permanente, Monumentos Naturais, Monumentos Culturais, Áreas Indígenas, Colônias Indígenas, Parques Indígenas e Terras Indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 19/12/1893****DIA CONSAGRADO: 12/06****NOMES PRIMITIVOS:**

- . MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
- . MUNICÍPIO DE CAMPINHO
- . MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

3.

LEGISLAÇÃO

---



**3.1.**

**LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO**

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO LEI Nº 41/1891**

Eleva á cathegoria de villa, com o título de Vila de Santa Isabel, a freguêzia de Santa Isabel, no município de Vianna, dando por divisas do novo município ao norte pelas águas do último que desagua no rio Jucú, e relativamente á villa de Vianna serão da barra do rio Braço do Sul, pelo rio Jucu até as cabeceiras do rio Biriricas, e d'ahi pelo braço do Sul acima até o córrego da Barata, e d'ahi até o Rio Verde.

2 de Outubro de 1891.

**LEI Nº 1307/21****DA NOVAS DENOMINAÇÕES A DIVERSAS COMARCAS  
E ALGUNS MUNICIPIOS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - As comarcas de Benevente, Santa Julia, Linhares, Guandú e Marcondopolis, passam a ter respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Pau Gigante, Collatina, Affonso Claudio e Calçado.

**Art. 2º** - Os municipios de Benevente, Linhares, Bôa Familia, Santa Isabel e Espirito Santo do Rio Pardo, passam a ter, respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Collatina, Itaguassú, Domingos Martins e Moniz Freire.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director do Expediente.

**LEI Nº 1953/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de  
Melgaço, com território desmembrado dos atuais distritos de Pa  
raju e da Sede Municipal.

**Art. 2º** - O novo distrito terá, como sede, a localidade de Melgaço, a qual  
passará à categoria de vila.

**Art. 3º** - Ao novo distrito pertencerão as localidades de Melgaço, Califór  
nia, Pena, São Tibúrcio e São Bento.

**Art. 4º** - A linha demarcatória dos limites do distrito de Malgaço será  
oportunamente determinada pelo Serviço Geográfico do Estado do  
Espírito Santo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir  
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es  
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**LEI Nº 1956/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de Ma  
rechal Floriano, com território desmembrado dos atuais Distri  
tos da sede Municipal, Araguaia e Isabel.

**Art. 2º** - A sede do novo distrito será o povoado de Marechal Floriano, o  
qual passará a categoria de Vila.

**Art. 3º** - O novo distrito será composto das seguintes localidades: Mare  
chal Floriano (sede), Vala do Mês, Barra do Rio Fundo, Braço  
Sul, Córrego Batatal e Caracol.

**Art. 4º** - A linha demarcatória dos limites do distrito de Marechal Floria  
no será oportunamente determinado pelo Serviço Geográfico do  
Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir  
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR  
ELISEU LOFÊGO

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---



A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas dos rios Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas dos rios Guandu e Jucu, até encontrar a divisa com o município de Santa Leopoldina, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Jucu.

2) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu, no ponto em que termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória até atingir a nascente do córrego Biriricas, na divisa com o município de Cariacica.

3) Com o Município de Cariacica:

Começa onde termina a divisa com o município de Santa Leopoldina; segue pelo córrego Biriricas, que corre para município de Domingos Martins, até a foz do córrego Boqueirão, que corre para o município de Domingos Martins, na divisa com o município de Viana.

4) Com o Município de Viana:

Começa onde termina a divisa com o município de Cariacica; desce pelo córrego Biriricas até a sua foz no Braço Norte do rio Jucu; desce por este até a sua confluência com o Braço Sul do rio Jucu; desce pelo rio Jucu até a foz do rio Peixe Verde; sobre por este até a foz do seu primeiro afluente da margem esquerda acima do lugar denominado Bom Jesus, na divisa com o município de Guarapari.

5) Com o Município de Guarapari:

Começa onde termina a divisa com o Município de Viana, segue pelo rio Peixe Verde até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Corindila até encontrar o divisor de águas entre os rios Jucu e Estatal na divisa com o município de Alfredo Chaves.

6) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guarapari; segue pelo divisor de águas dos rios Benevente e Jucu até as proximidades de Araguaia, na linha de cumiadas do norte da bacia do rio Irítimir; segue por um paralelo geográfico, passando a quinhentos metros ao sul da estação de Araguaia na Estrada de Ferro Leopoldina; sobe até atingir novamente o divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu; segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Benevente; no alto da serra do Castelo, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

7) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, no limite com o município de Castelo.

8) Com o Município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Castelo até o ponto de entroncamento do divisor de águas entre o Braço Sul do rio Caxixe e o Braço Norte do rio Caxixe, na divisa com o município de Conceição do Castelo.

9) Com o Município de Conceição do Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo

divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

**LEI Nº 828/79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, se compõe de área de 1.434m<sup>2</sup> compreendida entre os municípios de Santa Leopoldina, Cariacica, Viana, Guarapari, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo e Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os limites interdistritais do Município de Domingos Martins, da seguinte forma:

ITEM I - DOMINGOS MARTINS - IZABEL - partindo dos limites intermunicipais com Santa Leopoldina numa das cabeceiras do córrego Santa Rosa, segue pelo divisor de águas da margem esquerda dos rios Galo e Jucu Braço Norte até a foz do córrego Schelnz; daí pelo referido córrego e a seguir pelo seu afluente da margem direita até sua cabeceira, por uma reta atinge a BR 262 no entroncamento com a estrada para a Estação Domingos Martins, pela qual prossegue até o rio Jucu Braço Sul.

DOMINGOS MARTINS - MARECHAL FLORIANO - começa onde termina os limites interdistritais com Izabel, sobe pelo rio Jucu Braço Sul até a foz do córrego Soido, pelo qual sobe até sua cabeceira. Daí pelo divisor de águas dos rios Jucu Braço Norte e Jucu Braço Sul até a cabeceira do córrego Elite, nos limites interdistritais com Paraju.

DOMINGOS MARTINS - PARAJU - começa onde termina os limites interdistritais com Marechal Floriano, na cabeceira do córrego Elite. Segue pelo divisor de águas, lado esquerdo dos córregos Elite e Cristal e lado direito do ribeirão Rapadura e córrego

Vadiação até a foz no rio Jucu Braço Norte nos limites interdistritais com Melgaço.

DOMINGOS MARTINS - MELGAÇO - começa onde termina os limites interdistritais com Paraju, foz do Peroba no rio Jucu Braço Norte, prosseguindo por esse até a foz do córrego Chapéu de São Miguel, subindo por esse até os limites intermunicipais com Santa Leopoldina.

IZABEL - MARECHAL FLORIANO - começa onde termina os limites intermunicipais com Domingos Martins, no rio Jucu. Desce por esse até a foz do córrego Costa Pereira, prosseguindo por esse até sua confluência com córrego Morro Baixo, por esse acima, até a localidade Bom Jesus do Morro Baixo, exclusive. Daí pela estrada Alto Baía Nova (Município de Guarapari) até o ponto em que ela corta os limites intermunicipais Domingos Martins- Guarapari.

MARECHAL FLORIANO - ARAGUAIA - começa nos limites intermunicipais com Alfredo Chaves, na confrontação da nascente do córrego Taquette, prossegue em linha reta, rumo Sul x Norte, até a referida nascente, descendo pelo córrego Taquette até sua foz no rio Fundo, prosseguindo pelo rio Fundo até sua confluência como rio Braço Sul. Daí pelo referido rio Braço Sul até a foz do córrego Nova Almeida.

MARECHAL FLORIANO - PARAJU - começa onde termina os limites interdistritais com Araguaia, na foz do córrego Nova Almeida. Sobre por esse até sua cabeceira. Desse ponto pelo divisor de águas do ribeirão de Fátima e córrego São Vicente, Aletto e Elite pelo lado esquerdo e pelo lado direito, córrego Soído até a cabeceira do córrego Elite, nos limites interdistritais Domingos Martins - Paraju.

ARAGUAIA - ARACÊ - começa nos limites intermunicipais com Alfredo Chaves proximidades da cabeceira córrego Vargem Lima. Desse ponto em ponto, digo, em linha reta, rumo Sul x Norte, até sua cabeceira. Descendo pelo córrego Vargem Lima até sua foz no córrego da União, por este até o rio Braço Sul, no limite interdistrital com Paraju.

ARAGUAIA - PARAJU - Começa no rio Jucu Braço Sul na foz do córrego Alegre, subindo por esse, até sua cabeceira na confrontação da nascente do córrego Capixabinha. Daí, em linha reta a referida nascente descendo pelo córrego Capixabinha até sua foz no córrego Dantas, por esse abaixo até o ribeirão Capixaba, descendo por este até encontrar a estrada São Rafael-Ponto Alto continuando por esta até o Ribeirão Dantas por este abaixo, até sua foz do rio Jucu Braço Norte, pelo qual sobe até a foz do córrego Candelário ou Alto Jucu pelo qual prossegue até suas cabeceiras, nos limites intermunicipais com Santa Leopoldina.

PARAJU - MELGAÇO - começa na foz do córrego Peroba no rio Jucu Braço Norte, sobe por esse até a foz do córrego Saracura subindo por esse até sua cabeceira, daí pelo divisor de águas da margem direita, do rio Ponte, até os limites intermunicipais com Santa Leopoldina, nas proximidades da mais alta cabeceira do referido rio.

**Art. 2º** - A sede do distrito de Aracê, será fixada no loteamento Pedra Azul neste município de Domingos Martins aprovada na Prefeitura Municipal de Domingos Martins, pela Lei nº 523/71.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e  
Publique-se

Domingos Martins, 06 de agosto de 1979.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

Em tempo: Onde se lê linha 16 da pg anterior "ARAGUAIA-PARAJU", leia-se "ARACÊ-PARAJU", é o certo, antecedendo-se o seguinte parágrafo omitido: "ARAGUAIA-PARAJU", começa na foz do córrego Alegre no rio JucuBraço Sul, descendo por esse até a foz do córrego Nova Almeida nos limites interdistritais "MARECHAL FLORIANO-PARAJU".

Domingos Martins, 06 de agosto de 1979.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4063/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Municípipio de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

**Art. 2º** - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.



Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

## II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum  
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

**LEIA-SE:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

**ONDE SE LÊ:**

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

**LEIA-SE:****II - Divisa Interdistrital:****- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá**

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

**LEI Nº 4067/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º** - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior



**LEI Nº 4069/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

**Art. 2º** - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bana neira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 730/76**

ESTABELECE ZONA URBANA DA CIDADE DE  
DOMINGOS MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A cidade de Domingos Martins, é dividida em duas zonas: Urbana e Rural.

§ 1º - A Zona Urbana será toda aquela que for ou não beneficia da com melhoramentos promovidos pela Administração Municipal e que estiver estabelecida nesta Lei.

§ 2º - Considera-se zona Urbana a área que estiver compreendida num raio de 1(um) quilômetro do centro da cidade e também as propriedades que estiverem se confrontando com este raio.

§ 3º - Fica estabelecido que serão estas as propriedades con frontantes a que se refere o parágrafo anterior: Campinho Kabanas Club, Edil Athaide Fraga, Emílio Schlenz, Elza Schlenz, es pólio de Kurt Levim, Darcy Schwambach, Roberto Kautsky, Harry Barcellos, Octaviano Santos, Jefferson de Aguiar, Dr. Arthur Schneider, Waldemar de Oliveira, A Pinhal Planejamento Imobi liários (Parque das Hortensias).

§ 4º - Para efeito legal desta divisão, considera-se o Centro da cidade de Domingos Martins, o cruzamento da rua Rio Branco com a avenida Presidente Vargas.

**Art. 2º** - A zona Urbana dos distritos ficará determinada por Lei separa da para cada distrito.

**Art. 3º** - A zona Rural tanto na sede como nos distritos será aquela con frontante com a zona Urbana, estendendo-se até as fronteiras do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Domingos Martins, 19 de abril de 1976.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

Extraí copia fiel da presente Lei em:  
26 de dezembro de 1979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 734/76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender o Perímetro Urbano do distrito de Araguaia município de Domingos Martins da seguinte forma: 500 (quinhentos) metros em linha reta em todas as direções.

**Art. 2º** - Para efeito legal desta divisão, considera-se como ponto de partida o centro da Rua Principal imediatamente em frente ao cemitério da localidade.

**Art. 3º** - A zona rural será confrontante com a zona Urbana e se estende até as fronteiras do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 23 de abril de 1976.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 774/77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estender o Perímetro Urbano do distrito de Marechal Floriano, neste município, obedecendo a seguinte delimitação.

**Parágrafo Único**.- Partindo da plataforma da Estação de Ferro Leopoldina, descendo linha baixo a direita do rio Braço Sul, até o terreno do Sr. Osvaldo Schunk, com a extensão de 1.200 (hum mil e duzentos metros, de outro lado: saindo do trevo da localidade até o Km 44, com a extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros estendendo até o Km 43, com a extensão total de 1.450 (hum mil quatrocentos e cinquenta) metros, fazendo divisa com o Sr. Bernardo Ewald.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 15 de julho de 1977.

Registrado e Publicado em 15/07/77.

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 838/79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender o Perímetro Urbano, no distrito de Santa Izabel, neste Município, no sentido da BR-262 - Vitória, compreendendo este limite, até a propriedade do Sr. Arlindo Lírio de Assunção e no sentido da BR-262 - Belo Horizonte, compreendendo este limite até a propriedade "Pinheiro Bravo" pertencente, à Imobiliária Crescer Ltda.

**Art. 2º** - Para efeito legal desta expansão de Perímetro Urbano, de que trata o art. 1º da presente Lei, tem-se como ponto de partida o centro da Rua Principal, imediatamente em frente da Igreja Católica da localidade de Santa Izabel.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Domingos Martins, 23/10/79

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 877/81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar as áreas das localidades de Parajú, Perobas e Ponto Alto, distrito de Parajú, neste Município, para efeito de urbanização, em virtude da Prefeitura Municipal ter necessidades de executar e realizar os serviços de Água, Esgoto, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, daquelas localidades.

**Art. 2º** - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as normas que se fizerem necessárias para a urbanização de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o levantamento de dados para efeito de aplicar as tarifas cabíveis e de acordo com o código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Domingos Martins, 26 de agosto de 1981

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

---

**DECRETO Nº 2792-E/84**  
**PUBLICADO NO D.O. DE 25/08/89**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, necessária à implantação da infra-estrutura operacional do Parque Estadual de "Pedra Azul", no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com aproximadamente 24,0ha (vinte e quatro hectares), situada no local denominado Pedreiras, distrito de Aracê, Município de Domingos Martins, neste Estado, destinada a instalação da infra-estrutura operacional do Parque Estadual de "Pedra Azul".

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior é constituída de 02 (duas) glebas anexas, a serem desmembradas de maior porção, pertencentes uma a Domingos Girardi e Antônio Romildo Girardi, com 7,00ha (sete hectares) aproximadamente, transcrita no Registro Geral de Imóveis, Cartório 1º Ofício de Domingos Martins sob o nº 8.763, às fls. 256 do Livro 3-K e outra a José Marcos

Módolo e Amarildo José Módolo com 17,00ha (dezessete hectares) aproximados, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins sob o nº 1-2.837, às fls. 220 do Livro 2-H, cadastrada no INCRA sob o nº 504-033-000-140.

**Art. 3º** - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Governo do Estado, alegando urgência nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 24 de agosto de 1984; 163º da Independência; 96º da República e 450º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Agricultura

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas, foi elaborado sobre as Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e Prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração, dentro de cada setor. Na verdade, esta divisão intra-setorial que poderíamos denominar de subsetores, está acrescido do conceito de "Comunidade", que norteia a metodologia do projeto.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico geográfico das comunidades, está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, tais como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Curva do Moraes
- P. Hortências e P. Montanha (Área Urbana Isolada)
- Perobas (Área Urbana Isolada)

## COMUNIDADES RURAIS

- Marechal Floriano
- Maanain
- Estação
- Domingos Martins
- Painelas
- Lampier
- Chapéu
- Suído
- São Bento
- Rapadura
- Perobas
- São Tibúrcio
- Pedra Branca
- Galo
- São Miguel
- Califórnia
- Buller Jan
- Alto Galo

**DISTRITO: ARACÊ**

## COMUNIDADES URBANAS

- Aracê



**COMUNIDADES RURAIS**

- São Floriano
- Aracê
- Pedra Azul
- Fazenda do Estado
- São Paulo
- Reserva Florestal Pedra Azul ✓
- Vítor Hugo
- Alto Ribeirão Capixaba ✓
- Santa Luzia
- Ribeirão Capixaba
- São Rafael
- Córrego D'Anta
- Nossa Senhora do Carmo ✓
- São Bento
- Alto Jucu
- Lajinha
- Barcelos
- Peçanha
- Velten
- Cristo Rei
- São José dos Barcelos

**DISTRITO: ARAGUAIA****COMUNIDADE URBANA**

- Araguaia

**COMUNIDADES RURAIS**

- Araguaia
- Rio das Pedras
- Lube ✓
- Krohling
- Santa Maria
- Boa Esperança

- Suído de Baixo
- Alto Rio Fundo
- Rio Fundo
- Buzato
- Vítor Hugo
- Alto Vítor Hugo

#### DISTRITO: ISABEL

##### COMUNIDADE URBANA

- Isabel

##### COMUNIDADES RURAIS

- Santa Isabel
- Estação
- Bom Jesus
- Peixe Verde
- Usina
- Boa Vista
- Pannels
- Biriricas de Baixo
- Biriricas
- Fazenda Thomas
- Alto Biriricas

#### DISTRITO: MARECHAL FLORIANO

##### COMUNIDADES URBANAS

- Centro I
- Marechal Floriano (Extensão Urbana)
- Estrada do Batatal
- Centro II
- Rio Fundo

- Domingos Martins
- Suído
- Suído de Baixo
- Rapadura

#### COMUNIDADES RURAIS

- Bom Jesus
- Estação
- Costa Pereira
- Batatal
- Nova Almeida

#### DISTRITO MELGAÇO

##### COMUNIDADE URBANA

- Melgaço

##### COMUNIDADES RURAIS

- Melgaço
- Alto Melgaço
- Alto Pena
- Pena
- Perobas
- Vitalino Kalk
- Melgacinho
- ✓ Pagung
- ✓ Zibell
- Ponto Alto
- Rio Ponte
- Alto Rio Ponte
- Alto Areinha
- Schwahz
- Bulle Jan
- Califórnia
- São Miguel
- Pedra Branca

**DISTRITO: PARAJU**

## COMUNIDADES URBANAS

- Paraju
- Ponto Alto (Povoado)
- Perobas (área urbana isolada)

## COMUNIDADES RURAIS

- Paraju
- Perobas
- Ponto Alto
- Haese
- Alto Paraju
- Schereder
- Alto Nova Almeida
- Nova Almeida
- Ewald
- Goiabeira
- Areinha
- Alto Areinha
- Córrego Capixaba
- Barra do Tijuco Preto
- Tijuco Preto
- Cristo Rei
- Alto Tijuco Preto
- Bringe
- Rapadura
- Vítor Hugo
- Alto Ribeirão Capixaba
- Ribeirão Capixaba
- São Rafael

**5.****BASE CARTOGRÁFICA**

---

**5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)**

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

**5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)**

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

**5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)**

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.

